



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 064.2021

REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E LEI Nº. 8.666/93, ALTERADA PELA LEI Nº. 8.883/94 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR EM VIGOR, LEI COMPLEMENTAR N°. 123/06, LEI COMPLEMENTAR N°. 147/14 E SUAS ALTERAÇÕES DECRETO FEDERAL Nº 10.024/19 E MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.047/2021.

PREÂMBULO

O Pregoeiro do Município de São Gonçalo do Amarante/CE torna público para conhecimento de todos os interessados que a partir do dia 23 de Setembro de 2021 Brasília), através do endereco 17h30min (horário de http://www.bbmnet.com.br "Acesso Identificado no link especifico", por meio de comunicação via internet, iniciará os procedimentos de recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação e que no dia 29 de Setembro de 2021 às 09h30min (horário de Brasília) encerra o procedimento de recebimento de propostas precos e documentos de habilitação. E a partir das **09h30min** dará início a abertura das propostas de preços e classificação, em seguida a iniciará a formalização de lances e documentos de habilitação da licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 064.2021, identificado abaixo, mediante as condições estabelecidas no presente edital, tudo de acordo com a LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E LEI Nº. 8.666/93, ALTERADA PELA LEI Nº. 8.883/94 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR EM VIGOR, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06, LEI COMPLEMENTAR Nº. 147/14 E SUAS ALTERAÇÕES DECRETO FEDERAL Nº 10.024/19 E MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.047/2021.

Objeto:

UTILIZADOS EPI'S SEREM AOUISICÃO DE UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E NOS TRANSPORTES ESCOLARES DO MUNICÍPIO, VISANDO O RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS DE FORMA A ASSEGURAR UM AMBIENTE SEGURO, FRENTE A PANDEMIA DO COVID-19, PARA ALUNOS, PROFESSORES E DEMAIS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO CE. (AMPLA PARTICIPAÇÃO E COTA **AMARANTE** RESERVADA PARA ME/EPP), tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do anexo I do presente edital.







Unidade Administrativa :	Secretaria de Educação.					
Critério de	MENOR PREÇO POR LOTE					
Julgamento:	(AMPLA PARTICIPAÇÃO E COTA RESERVADA PARA ME/EPP).					
Modo de Disputa:	ABERTO					
Espécie:	Pregão Eletrônico					
Cadastrament						
o das	Início: 23 de Setembro de 2021 às 17h30min (horário de					
Propostas e	Brasília)					
Documentos	Término: 29 de Setembro de 2021 às 09h30min (horário de					
de	Brasília)					
Habilitação:						
Abertura das						
Propostas de	Início: 29 de Setembro de 2021 às 09h30min (horário de					
Preços e	Brasília)					
Classificação:						
Endereço eletrônico:	www.bbmnet.com.br					

Compõem-se o presente edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

PARTE A - Condições para competição, julgamento e adjudicação.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato, bem como, os esclarecimentos necessários a aplicabilidade obrigatória dos ditames da Lei Complementar N°. 123/06 e Lei Complementar N°. 147/14 e suas alterações.

PARTE B - ANEXOS

Anexo I - Termo de Referência do Objeto;

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III - Minuta do Termo de Contrato;

Anexo IV - Modelos de Declaração de que não emprega menores de 18 anos;

Anexo V - Modelo de Declaração de Idoneidade para licitar;

Anexo VI - Modelo de Declaração de Fato Superveniente.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a AQUISIÇÃO DE EPI'S A SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E NOS TRANSPORTES ESCOLARES DO MUNICÍPIO, VISANDO O RETORNO DAS AULAS





PRESENCIAIS DE FORMA A ASSEGURAR UM AMBIENTE SEGURO, FRENTE A PANDEMIA DO COVID-19, PARA ALUNOS, PROFESSORES E DEMAIS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE — CE. (AMPLA PARTICIPAÇÃO E COTA RESERVADA PARA ME/EPP), tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do anexo I do presente edital.

- 2.3.1. OS QUANTITATIVOS DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO ESTÃO DIVIDIDOS DA SEGUINTE FORMA:
- **2.3.1.1.** Para cumprimento do disposto no art. 48 da Lei Complementar Nº. 123/06 alterada pela Lei Complementar Nº. 147/14, a administração pública: **III** Deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.
- 2.3.1.2. A DIVISÃO COTA PRINCIPAL X COTA RESERVADA A cota principal corresponde a aproximadamente 80% (oitenta por cento) das quantidades totais do objeto, destinados à participação dos interessados que atendam aos requisitos do edital e a cota reservada a aproximadamente 20% (vinte por cento) destinado à participação exclusiva das microempresas ME e empresas de pequeno porte EPP, sem prejuízo da sua participação na cota principal.
- **2.3.1.2.1**. Para o **LOTE DE AMPLA PARTICIPAÇÃO** poderá participial toda e qualquer Empresa que atenda o exigido no Edital e seus anexos.
- **2.3.1.2.1.2** Para o **LOTE DE COTA RESERVADA** para ME E EPP, somente poderão participar Microempresas ME, Empresas de Pequeno Porte EPP.
- **2.3.1.2.1.3**. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preco do primeiro colocado.
- 2.3.1.2.1.4. O critério de julgamento da licitação será o MENOR PREÇO POR LOTE

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas localizadas em qualquer unidade da federação cadastradas ou não no Município de São Gonçalo do Amarante/CE, que atendam a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, inclusive tendo seus objetivos sociais compatíveis com o objeto da licitação, respeitados os favorecimentos impostos pela Lei Complementar N°. 123/06 e Lei Complementar N°. 147/14 e suas alterações.







- **2.1.1.** CADASTRAMENTO: O licitante que desejar o cadastramento/revalidação junto ao Município de São Gonçalo do Amarante/CE (no CRC) a que se refere o subitem anterior deverá providenciá-lo, diretamente na sede da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Ivete Alcântara, nº 120, Centro, São Gonçalo do Amarante/CE.
- **2.2.** Não poderão participar licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns. Caso constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes após a abertura das propostas de preços, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto.
- 2.3. Não poderão participar da presente licitação, os interessados:
- a) Que se encontrem em processo de falência ou recuperação judicial;
- **b)** Que se encontrem em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
- c) Que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Prefeitura de São Gonçalo do Amarante/CE;
- d) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) Que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio;
- f) Que não tenham providenciado o credenciamento junto à BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS;
- g) As pessoas enumeradas no artigo 9º da Lei Nº. 8.666/93;
- h) Para os casos enquadrados nos termos do item 2.3 serão adotadas todas as prescrições constantes da Lei Federal Nº. 12.846/13.
- **2.4.** Será garantido aos licitantes enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal N°. 11.488/07, como critério de desempate, preferência de contratação, o previsto na Lei Complementar N°. 123/06, em seu Capítulo V DO ACESSO AOS MERCADOS/DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS.
- **2.4.1.** Tratando-se de microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas deverão declarar no sistema da BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS o exercício da preferência e exclusividade prevista na Lei Complementar N°. 123/06.
- 2.5. Para participação na presente licitação todo interessado deverá proceder o prévio credenciamento junto à BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS (BBM).
- **2.5.1.** As regras para credenciamento estarão disponíveis no endereço eletrônico da BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS constante no preâmbulo do edital.
- **2.5.2.** Para acessar o sistema eletrônico, os interessados deverão estar credenciados junto à BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS, e o envio das propostas de preços se dará diretamente pelas empresas licitantes através de pessoas devidamente habilitadas portando senha pessoal.







- **2.5.3.** O custo de operacionalização e uso do sistema de pregão eletrônico ficará a cargo do licitante.
- **2.5.4.** O acesso do operador ao pregão para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome da licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- **2.5.5.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de São Gonçalo do Amarante/CE ou à BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do seu uso indevido, ainda que por terceiros.
- **2.5.6.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal no sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3. DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO

- **3.1.** O presente procedimento de licitação seguirá o seguinte trâmite em fases distintas:
- **3.1.1.** Credenciamento dos licitantes;
- 3.1.2. Recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação via sistema;
- **3.1.3.** Abertura das propostas de preços apresentadas;
- 3.1.4. Lances;
- 3.1.5. Habilitação do(s) licitante(s) melhor(es) classificado(s);
- 3.1.6. Recursos;
- 3.1.7. Adjudicação.

4. DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

- **4.1.** Cada licitante deverá apresentar todos os documentos exigidos inicialmente por meio da internet, sendo:
- a) Proposta de preços através do sistema Bolsa Brasileira de Mercadorias (BBM) www.bbmnet.com.br;
- **b)** Os documentos de habilitação através do sistema Bolsa Brasileira de Mercadorias (BBM) www.bbmnet.com.br.
- **4.1.1.** Os documentos, em formato de arquivo, a serem enviados via internet somente poderão ter as extensões *.doc, *.xls, ou *.pdf.
- **4.1.2.** Os documentos a serem enviados via internet também poderão ser reunidos em um conjunto de arquivos comprimidos (*.zip ou *.rar), desde que os arquivos agrupados mantenham as extensões dispostas no subitem anterior.
- **4.2.** Todos os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente.
- **4.2.1.** Cada face de documento reproduzida deverá corresponder a uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, salvo disposição







normativa em contrário, devidamente provada pelo licitante no ato da apresentação do documento.

- **4.2.2.** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em *fac-símile*, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.
- **4.2.3.** Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à carta propostas de preços e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.
- **4.2.4.** Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.
- **4.2.5.** Os documentos de habilitação exigidos, quando não contiverem prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição superiores a 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da presente licitação.
- **4.2.6.** Os documentos apresentados, cópias ou originais, deverão conter todas as informações de seu bojo legíveis e inteligíveis, sob pena de os mesmos serem desconsiderados pelo Pregoeiro do Município de São Gonçalo do Amarante/CE.
- **4.3.** O licitante que apresentar documento em desacordo com o disposto neste item será eliminado e não participará da fase subsequente do processo licitatório.
- **4.4.** O Pregoeiro poderá também solicitar original ou cópia autenticada de qualquer documento, a ser entregue ou remetido à sede da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE, para fim de autenticidade e verificação de sua veracidade, sendo a empresa obrigada a apresentá-lo no prazo de 02 (dias) úteis contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser desclassificada ou inabilitada.

4.5. PRAZO

4.5.1. O prazo para apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, está de acordo com a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.047, DE 3 DE MAIO DE 2021.

4.6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO LICITANTE

- **4.6.1.** Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta de preços com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- **4.6.2.** A etapa de que trata o subitem anterior será encerrada com a abertura da sessão pública.
- **4.6.3.** O envio da proposta de preços, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.







- **4.6.4.** O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta de preços com as exigências do edital;
- **4.6.5.** A falsidade da declaração de que trata o subitem anterior sujeitará o licitante às sanções previstas no termo de referência e no edital.
- **4.6.6.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta de preços e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- **4.6.7.** Na etapa de apresentação da proposta de preços e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no subitem 5.1, não haverá ordem de classificação das propostas de preços, o que ocorrerá somente após o julgamento das propostas de preços.
- **4.6.8.** Os documentos que compõem a proposta de preços e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação dO Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- **4.6.9.** Os documentos complementares à proposta de preços e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, via sistema ou e-mail, no prazo mínimo de 02 (duas) horas a partir da solicitação dO Pregoeiro.

5. DA PROPOSTA DE PRECOS

- **5.1.** A proposta de preços deverá ser registrada no sistema onde se fará a sessão de licitação, Bolsa Brasileira de Mercadorias (BBM) www.bbmnet.com.br, sem a identificação do fornecedor, caracterizando o produto proposto no campo discriminado, contemplando os itens propostos, conforme termo de referência.
- **5.2**. Prazo de entrega do objeto licitado: <u>MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS</u>, contados do recebimento da ordem de compra.
- **5.3.** Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias.
- **5.4.** Os itens cotados, nos quantitativos licitados, segundo a unidade de medida consignada no edital, bem como valor global da proposta de preços por extenso, contendo a respectiva marca.
- **5.5.** Os valores unitários e totais em algarismos de cada item cotado, e conforme o caso, o valor global do ITEM e/ou da proposta em algarismos e por extenso.
- 5.6. Quantidade ofertada por ITEM, observando o disposto no edital.
- **5.7.** O encaminhamento/registro de proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas de preços e lances.
- **5.8.** Os preços constantes da proposta de preços do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento







ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

- **5.9.** Nos preços, já deverão estar incluídas as remunerações, os encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a contratação licitada, inclusive a margem de lucro, não cabendo nenhum outro ônus que não o valor estipulado na referida proposta de preços.
- **5.10**. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.
- **5.11.** Ocorrendo discrepância entre o preço unitário e total, se for o caso, prevalecerá aquele lançado no sistema e utilizado para classificação das propostas de preços.
- **5.12.** Não serão adjudicadas propostas de preços com valor superior aos preços máximos estimados para a contratação.
- **5.13**. Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.
- **5.14**. A proposta de preços deve contemplar o quantitativo do item em sua totalidade conforme licitado.
- **5.15.** A apresentação da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos bens e as condições de participação, competição, julgamento e formalização do instrumento contratual, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente às Lei Nº. 10.520/02 e Nº. 8.666/93.
- **5.16.** Somente serão aceitas as propostas de preços elaboradas e enviadas através do sistema Bolsa Brasileira de Mercadorias (BBM) www.bbmnet.com.br, inclusive quanto aos seus anexos, não sendo admitido o recebimento pelo Pregoeiro de qualquer outro documento, nem permitido ao licitante fazer qualquer adendo aos enviados O Pregoeiro por meio do sistema.
- **5.17.** Será desclassificada a proposta de preços apresentada em desconformidade com este item.
- 5.18. QUALQUER LICITANTE QUE SE IDENTIFICAR DE QUALQUER FORMA, ANTES DO TÉRMINO DA FASE DE LANCES, SERÁ SUMARIAMENTE EXCLUÍDO DA DISPUTA.
- **5.19.** Encerrada a fase de lances e/ou negociação, havendo ou não mudança do preço inicial, depois de declarado aceito o preço proposto, o licitante vencedor deverá encaminhar proposta de preços final consolidada, devidamente assinada, com os preços atualizados, via sistema, **no prazo mínimo de 02 (duas) horas** depois, após convocação dO Pregoeiro, sob pena de desclassificação.
- **5.20.** A proposta de preços final consolidada deverá ser apresentada em língua portuguesa, com a identificação da licitante, sem emendas ou rasuras, datada,







devidamente rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal da empresa, contendo os seguintes dados:

- **a)** Nome do proponente (razão social), endereço, telefone, e-mail, identificação (nome pessoa física ou jurídica), aposição do carimbo (substituível pelo papel timbrado) com o No. do CNPJ ou CPF:
- **b)** Relação dos dados da pessoa indicada para assinatura do contrato, constando o nome, CPF, RG, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, endereço completo, incluindo Cidade e UF, cargo e função na empresa, bem como cópia do documento que dá poderes para assinar contrato em nome da empresa, se não for o caso do sócio administrador identificado no momento da habilitação.
- c) Prazo de entrega do objeto licitado: <u>MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS</u>, contados do recebimento da ordem de compra.
- d) Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias.
- **5.20.1.** A proposta de preços final consolidada deverá conter todos os requisitos tratados no item 5, inclusive retratar os preços unitários e totais, do item ao valor final proposto, contemplando todos os itens (conforme o caso), atualizados em consonância com o preço obtido após a fase de lance/negociação. É obrigatório que a proposta de preços final consolidada tenha redução proporcional em todos os itens constantes do lote, (conforme o caso). Não será aceita redução apenas em determinados itens. A redução da proposta de preços será proporcional para todos os itens, para que os preços estejam compatíveis com a média de preços de mercado, de forma a não tornálos inexequíveis.
- a) As propostas que ultrapassarem a 40% do valor médio estimado deverão vir obrigatoriamente acompanhadas de planilha com os custos de cada item do lote e Planilha com custo com a logística de entrega no município, evidenciando a mão de obra empregada bem como os encargos aplicados no pessoal envolvido com a entrega, após convocação do pregoeiro, sob pena de desclassificação.
- **b)** Não sendo demonstrada a exequibilidade nestes termos, o Pregoeiro desclassificará a proposta, convocando os licitantes remanescentes na ordem de classificação até a apuração de proposta ou lance vencedor que atenda o requisito de exequibilidade.
- **5.20.2.** Quaisquer informações a respeito da operacionalização da plataforma de disputa (BBMNET), no que tange ao cadastramento / inclusão da proposta de preço final consolidada, deverão ser adquiridas junto ao suporte técnico da mesma.
- **5.21.** A proposta de preços consolidada deverá ser anexada no campo **FICHA TÉCNICA**, da plataforma de disputa.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os interessados não cadastrados no Município de São Gonçalo do Amarante/CE, na forma dos artigos 34 a 37 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados, os







quais serão deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias (BBM) – www.bbmnet.com.br, concomitantemente com a proposta de preços até a abertura da sessão pública.

6.2. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Documento de identificação do responsável legal da empresa;
- **b)** Registro comercial, no caso de empresa firma individual, no registro público de empresa mercantil da junta comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da junta comercial onde opera com averbação no registro da junta comercial onde tem sede a matriz.
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todos os seus aditivos e/ou último aditivo consolidado em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da junta comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da junta comercial onde opera com averbação no registro da junta comercial onde tem sede a matriz.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples exceto cooperativas no cartório de registro das pessoas jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no cartório de registro das pessoas jurídicas do Estado onde opera com averbação no cartório de registro das pessoas jurídicas onde tem sede a matriz.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- **6.3.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- **6.3.3.** Prova de regularidade para com a fazenda federal mediante a apresentação da certidão negativa de débitos relativa aos tributos federais e dívida ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº. 1.751/14.
- **6.3.4.** Prova de regularidade para com a fazenda estadual mediante a apresentação certidão negativa de débitos para com a fazenda estadual de seu domicílio.
- **6.3.5.** Prova de regularidade para com a fazenda municipal mediante a apresentação da certidão negativa de débitos municipais de seu domicílio ou sede (Geral ou ISS).
- **6.3.6.** Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF).





6.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- **6.4.1**. Certidão de negativa de falência/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- **6.4.2**. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios devidamente assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), bem como por sócio, gerente ou diretor, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta de preços, acompanhado dos termos de abertura e encerramento do livro diário, devidamente registrados na junta comercial ou órgão competente. As empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação, conforme declarada no CREDENCIAMENTO, ficarão isentas da apresentação do que se refere este item conforme o art. 25, C/C do art. 26, § 2º e art. 27 da Lei Nº. 123/06, mediante a apresentação:
- a) Declaração Anual do Simples Nacional DAS ou Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais DEFIS.
- **6.4.3**. Capital social ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a **10%** (**dez por cento**), do valor correspondente efetivamente arrematado pelo licitante, podendo a comprovação ser feita através do Balanço Patrimonial do último exercício encerrado conforma exigência do item **6.4.2**.

6.5. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **6.5.1**. Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação e firma reconhecida do assinante, comprovando a aptidão que o licitante tenha fornecido ou esteja fornecendo objeto compatível com o objeto da presente licitação.
- **6.5.2**. Autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para comercialização de produtos CORRELATOS.

6.6. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.6.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854/99, e ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, não emprega **menores de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.







- **6.6.2.** Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi **declarada inidônea** para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Nº. 8.666/93.
- **6.6.3.** Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que inexiste **fato superveniente impeditivo** da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- **6.7.** No caso de licitantes devidamente cadastrados no Município de São Gonçalo do Amarante/CE, a documentação mencionada nos subitens 6.2 a 6.4 poderá ser substituída pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto ao Município de São Gonçalo do Amarante/CE (assegurado, neste caso, aos demais licitantes, o direito de acesso aos dados nele constantes), acompanhado dos documentos tratados nos subitens 6.5 e 6.6, cuja autenticidade e prazo de validade serão analisados pelo Pregoeiro.
- **6.8.** A documentação constante do Cadastro de Fornecedores do Município de São Gonçalo do Amarante/CE deverá também encontrar-se dentro do prazo de validade e atender ao disposto neste edital.
- **6.9.** Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar, os documentos defeituosos em seus conteúdos e formas.
- **6.10.** Para a habilitação jurídica, o licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação.
- **6.11.** As certidões de comprovação de regularidade, bem como a de falência/recuperação judicial, caso exigidas neste edital, que não apresentarem expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 30 (trinta) dias anteriores à data marcada para o recebimento dos envelopes.
- **6.12.** A documentação de habilitação integrará os autos do processo licitatório e não será devolvida
- **6.13.** O Pregoeiro poderá também solicitar original ou cópia autenticada de qualquer documento, a ser entregue ou remetido à sede da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE, para fim de autenticidade e verificação de sua veracidade, sendo a empresa obrigada a apresentá-lo no prazo de 02 (dias) úteis contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser desclassificada ou inabilitada.
- **6.14.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- **6.15.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- **6.16.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da







filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- **6.17.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, O Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- **6.18.** Nos itens não exclusivos às microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar No. 123/06, seguindose a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta de preços subsequente.
- **6.19.** O licitante provisoriamente vencedor em um LOTE/ITEM, que estiver concorrendo em outro LOTE/ITEM, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do LOTE/ITEM em que venceu às do LOTE/ITEM em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- **6.20.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação conforme fixado no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- **6.21.** Para devido cumprimento das exigências constantes no item **6.5.1** no que tange ao reconhecimento de firma pelo Pregoeiro do Município de São Gonçalo do Amarante CE, as peças solicitadas devem vir acompanhadas de documento original de identidade dos signatários, sendo facultado o comparecimento destes para realização de assinatura diante do agente, a fim de viabilizar o confronto das assinaturas para lavratura da autenticidade no próprio documento, nos termos da Lei Nº. 13.726/2018, art. 3º, inciso I.
- **6.22.** Não sendo viável o cumprimento da forma disposta no subitem 6.21, os interessados devem providenciar previamente o reconhecimento de firma por meio cartorário, ante a indispensável necessidade de comprovação da autenticidade da assinatura e indisponibilidade de meios para a comissão realizar a devida verificação.
- **6.23.** Acomprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- **6.24.** As microempresas e as empresas de pequeno porte, participantes deste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- **6.25.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **6.26.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no







art. 81 da Lei Nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

PARA EMPRESAS VENCEDORA DA COTA RESERVADA À PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP OU QUE SE BEEFICIAREM DOS PRIVILÉGIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06

- **6.27**. As microempresas ou empresas de pequeno porte (ME/EPP), nos termos da Lei Complementar Nº. 123/06 alterada pela Lei Complementar Nº. 147/14, deverão apresentar ainda a seguinte documentação de habilitação:
- I Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:
- a) Comprovante de opção pelo sistema nacional obtido através do site da Secretaria da Receita Federal: www.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/;
- **b)** Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum impedimento previsto do § 4º do art. 3º da Lei Complementar Nº. 123/06.
- II Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:
- **a)** Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), do último exercício social comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar Nº. 123/06 ou Declaração Anual do Simples Nacional DAS ou Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais DEFIS;
- **b)** Declaração, firmada pelo representante legal da empresa de não haver nenhum impedimento previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar Nº. 123/06.
- **6.28.** Acomprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

7. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

- **7.1.** O pregão será do tipo eletrônico, para Ampla participação e Cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar N°. 123/06 e Lei Complementar N°. 147/14 e suas alterações, o qual será realizado em sessão pública por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança criptografia e autenticação em todas as suas fases através do sistema de pregão: http://www.bbmnet.com.br "Acesso Identificado no link especifico".
- **7.1.1.** Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, designado como Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de pregão: www.bbmnet.com.br "Acesso Identificado no link especifico".
- **7.1.2.** O licitante deverá enviar as informações da proposta de preços e participar das disputas através do sistema eletrônico.







- **7.2.** A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante, exclusivamente por meio do sistema eletrônico observado as condições e limites de data e horário estabelecidos.
- **7.3. ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:** A partir do horário estabelecido no preâmbulo deste edital terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura das propostas de preços recebidas, passando O Pregoeiro a avaliar sua aceitabilidade.
- **7.3.1.** Na hipótese de não haver expediente na data designada para a realização do ato, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, ou em outra data determinada pelo Pregoeiro.
- **7.3.2.** Até a abertura da sessão os proponentes poderão apresentar, retirar ou substituir as propostas de preços apresentadas.
- **7.3.3.** Depois de encerrado o prazo para cadastramento das propostas de preços, não mais será permitido o cadastramento de propostas de preços ou o envio de qualquer adendo ou complementação.
- **7.4. CLASSIFICAÇÃO INICIAL:** Abertas as propostas de preços O Pregoeiro verificará a conformidade das propostas de preços apresentadas, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
- **7.4.1.** A desclassificação de qualquer proposta de preços será sempre fundamentada e registrada no sistema, para acompanhamento, em tempo real, de todos os proponentes.
- **7.4.2.** O sistema fará, automaticamente, a ordenação das propostas de preços classificadas pelo Pregoeiro, em ordem decrescente de valor, e somente estas estarão aptas a participar da fase de lances, respeitando os casos de exclusividade nos moldes da Lei Complementar N°. 123/06 e Lei Complementar N°. 147/14 e suas alterações.
- **7.5. LANCES SUCESSIVOS:** Classificadas as propostas de preços, O Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os proponentes poderão encaminhar lances decrescentes, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.
- **7.5.1.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. É de inteira responsabilidade do licitante se manter conectado ao sistema e acompanhar a fase competitiva.
- **7.5.2.** A cada lance ofertado, o proponente será imediatamente informado de seu recebimento e do respectivo horário de registro e valor.
- **7.5.3.** Quando se tratar de pregão de critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, os lances serão ofertados item a item respectivamente.
- **7.5.4.** O proponente somente poderá oferecer lance inferior ao seu último lance anteriormente registrado pelo sistema.







- **7.5.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- **7.5.6.** Durante a sessão pública, os proponentes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais proponentes.
- **7.5.7.** Os lances deverão ser ofertados considerando o **valor total do LOTE**, conforme o critério de julgamento. Serão consideradas somente 02 (duas) casas decimais dos centavos, desprezando-se as demais.
- **7.5.8.** Quando o preço total do item ofertado resultar, em um valor que possua mais de 02 (duas) casas decimais, deverá ser o mesmo arredondado para 02 (duas) casas decimais (centavos), devendo O Pregoeiro e o licitante vencedor proceder às adequações de preços necessárias, inclusive por ocasião da entrega da proposta de precos consolidada.
- **7.5.9.** Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o **modo de disputa aberto** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital;
- **7.5.10.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 10,00** (dez reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- **7.5.11.** No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **7.5.12.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- **7.5.13.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida neste item, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- **7.5.14.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, O Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- **7.5.15.** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar Nº. 123/06, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei Nº. 8.666/93, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
- **7.5.16.** Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem 7.5.15, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- **7.5.17.** A melhor classificada (ME / EPP) nos termos do subitem 7.5.15 terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior







ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

- **7.5.18.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- **7.5.19.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **7.5.20.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas de preços que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- **7.5.21.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas de preços iguais (não seguidas de lances).
- **7.5.22.** Havendo eventual empate entre propostas de preços, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3°, § 2°, da Lei N°. 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- **7.5.22.1.** No país;
- 7.5.22.2. Por empresas brasileiras;
- **7.5.22.3.** Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- **7.5.22.4.** Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- **7.5.23.** Persistindo o empate, a proposta de preços vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas de preços empatadas.
- **7.5.24.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta de preços, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- **7.5.25.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **7.5.26.** O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de até **02 (duas) horas**, envie a proposta de preços consolidada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.







- **7.5.27.** Após a negociação do preço, O Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta de preços.
- **7.5.28.** Declarada encerrada a etapa competitiva, com ou sem lances sucessivos, e realizada a classificação final das propostas de preços, O Pregoeiro examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, especialmente quanto à conformidade entre a oferta de menor preço e o valor estimado para a contratação constante nos autos do processo e a sua conformidade, decidindo motivadamente a respeito e tendo efetivada a verificação da licitude de preços diversos para itens iguais que tenham sido separados por ocasião de favorecimento lícito.
- **7.5.30.** Tratando-se de preço inexequível O Pregoeiro poderá determinar ao licitante que comprove a exequibilidade de sua proposta de preços, em prazo a ser fixado, sob pena de desclassificação.
- a) As propostas que ultrapassarem a 40% do valor médio estimado deverão vir obrigatoriamente acompanhadas de planilha com os custos de cada item do lote e Planilha com custo com a logística de entrega no município, evidenciando a mão de obra empregada bem como os encargos aplicados no pessoal envolvido com a entrega, após convocação do pregoeiro, sob pena de desclassificação.
- **b)** Não sendo demonstrada a exequibilidade nestes termos, o Pregoeiro desclassificará a proposta, convocando os licitantes remanescentes na ordem de classificação até a apuração de proposta ou lance vencedor que atenda o requisito de exequibilidade.
- **7.5.31.** O lance ofertado depois de proferido será irretratável, não podendo haver desistência, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.
- **7.5.32.** Os licitantes que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.
- **7.5.33.** Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis aqueles que forem simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis com os preços de mercado acrescido dos respectivos encargos.
- **7.5.34.** Não serão adjudicadas propostas com preços superiores aos valores estimados para a contratação.
- **7.5.35.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município São Gonçalo do Amarante/CE, responsável pela elaboração e emissão da referida planilha.
- **7.5.36.** Na hipótese de desclassificação do licitante que tiver apresentado a oferta com menor valor, O Pregoeiro deverá negociar diretamente com o classificado subsequente para que seja obtida melhor oferta que a sua proposta de preços anteriormente oferecida a fim de conseguir menor preço, caso não comprovada a compatibilidade do licitante anteriormente classificado.







- **7.6. HABILITAÇÃO DO LICITANTE MELHOR CLASSIFICADO:** Após verificada a classificação da melhor proposta de preços apresentada, O Pregoeiro examinará a documentação de habilitação encaminhada via sistema, pelo respectivo licitante.
- **7.6.1.** Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 06 (documentos de habilitação), ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, com irregularidades ou inválidos, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior, exceto os casos previstos na Lei Complementar N°. 123/06 e Lei Complementar N°. 147/14 e suas alterações.
- **7.6.2.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo Pregoeiro, caso não haja intenção de interposição de recurso por quaisquer dos demais licitantes.
- **7.6.3.** Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, O Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, permitida negociação, verificando a sua aceitabilidade e amostras, se for o caso, e procedendo à verificação da habilitação do licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.
- **7.6.4.** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas de preços forem desclassificadas, O Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas de preços escoimadas das causas que deram causa à inabilitação ou desclassificação.
- **7.6.5.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da administração, para regularização dos documentos relativos à regularidade fiscal e/ou trabalhista, obedecido o exigido em Lei.
- **7.6.6.** Os documentos complementares à proposta de preços e à documentação de habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, via sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas a partir da solicitação do Pregoeiro.
- **7.6.7.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.7. SANEAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.7.1. O Pregoeiro poderá, no julgamento da documentação de habilitação e das propostas de preços, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas de preços, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada,







registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei Nº. 9.784/99.

- 7.8. RECURSOS: Ao final da sessão, depois de declarado o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, será aberta a opção para interposição de recursos, pelo prazo de 30 (trinta) minutos, oportunidade em que qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro da síntese das suas razões em campo próprio do sistema ou via e-mail (pregao@saogoncalodoamarante.ce.gov.br), facultando-lhe juntar memoriais no prazo de 01 (um) dia, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em prazo sucessivo também o prazo de 01 (um) dia, (que começará a correr do término do prazo da recorrente), sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **7.8.1.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.
- **7.8.2.** Os memoriais deverão estar devidamente assinados por representante legalmente habilitado. Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.
- **7.8.3.** O recurso será dirigido a Secretaria, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão **no prazo de 03 (três)** dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento do recurso.
- **7.8.4.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela licitante no momento oportuno.
- 7.8.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.
- **7.8.6.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **7.8.7.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- **7.8.8.** Na ausência de recurso, caberá O Pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.
- **7.8.9.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do Município de São Gonçalo do Amarante/CE.
- 7.9. ENCERRAMENTO DA SESSÃO: Da sessão do pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas de preços iniciais e ainda os lances, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida







para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma obrigatoriamente assinada, ao final, pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

- **7.9. SUSPENSÃO DA SESSÃO:** O Pregoeiro é facultado, a qualquer momento, suspender a sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar seu prosseguimento para outra ocasião, fazendo constar esta decisão no sistema eletrônico. **7.9.1.** O Pregoeiro a qualquer tempo poderá, para analisar as propostas de preços e seus anexos, os documentos de habilitação, solicitar outros documentos, solicitar amostras, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.
- **7.9.2.** No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos proponentes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica poderá ser suspensa, e reiniciada somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica (chat) divulgando data e hora da reabertura da sessão.
- **7.10. DAS CONDIÇÕES GERAIS:** No julgamento das propostas de preços/ofertas será declarado vencedor o licitante que, tendo atendido a todas as exigências deste edital, apresentar **MENOR PREÇO POR LOTE**, cujo objeto do certame a ela será adjudicado.
- 7.10.1. Não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste edital.
- **7.10.2.** A intimação dos atos proferidos pela administração Pregoeiro ou Secretário(s) será feita por meio de divulgação na INTERNET, através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias (http://www.bbmnet.com.br), no "chat" de mensagem.

8. DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

8.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a aquisição dos bens correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município de São Gonçalo do Amarante, na seguinte dotação orçamentária:

0601.123650012.2.036 Manutenção do Ensino Infantil - Creche, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Fonte de Recursos: 1111000000 Receita de Imposto e Trans. - Educação; 0601.123650012.2.037 Manutenção do Ensino Infantil - Pré - Escola, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Fonte de Recursos: 1111000000 Receita de Imposto e Trans. - Educação; 0601.123610007.2.028 Manutenção do Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Fonte de Recursos: 1111000000 Receita de Imposto e Trans. – Educação; 0601.123660012.2.040 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Imposto Trans. 1111000000 Receita de de Recursos: Classificação econômica Educação Especial, 0601.123670012.2.042 Manutenção da







3.3.90.30.00 Material de consumo, Fonte de Recursos: 1111000000 Receita de Imposto e Trans. – Educação.

- 9. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO
- 9.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até o 2° (segundo) dia útil anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- **9.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **(pregao@saogoncalodoamarante.ce.gov.br)**, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Ivete Alcântara, nº 120, Centro, São Gonçalo do Amarante/CE. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE.
- **9.3.** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá O Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do termo de referência, decidir sobre a impugnação no **prazo de 01 (um) dia útil**, contado da data de recebimento da impugnação.
- **9.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- **9.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados O Pregoeiro até o 2° (segundo) dia útil anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo e-mail **(pregao@saogoncalodoamarante.ce.gov.br)**.
- 9.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos prazo de 01 (um) dia útil, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do termo de referência.
- **9.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- **9.8.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- **9.9.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- **9.10. DILIGÊNCIA:** Em qualquer fase do procedimento licitatório, O Pregoeiro ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta de preços, fixando o prazo para a resposta.
- **9.10.1.** Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.







- **9.11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- **9.12.** Na ausência de recurso, caberá O Pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.
- **9.13. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:** A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.
- **9.14.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **10.1.** As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura dos respectivos contratos, subscrita pelo Município de São Gonçalo do Amarante/CE, através da Unidade Gestora do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, e o(s) licitante(s) vencedor(es), conforme determinações da LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E LEI Nº. 8.666/93, ALTERADA PELA LEI Nº. 8.883/94 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR EM VIGOR, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06, LEI COMPLEMENTAR Nº. 147/14 E SUAS ALTERAÇÕES DECRETO FEDERAL Nº 10.024/19 E MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.047/2021.
- **10.1.1.** Integra o presente instrumento o modelo do contrato a ser celebrado.
- **10.1.2.** Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas no contrato Anexo a este edital.
- **10.2.** Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de São Gonçalo do Amarante/CE convocará o licitante vencedor para assinatura do contrato, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra este edital.
- **10.2.1.** O licitante vencedor terá o prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS,** contado a partir da convocação, para subscrever o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de São Gonçalo do Amarante/CE.
- **10.2.1.1.** A convocação do licitante vencedor se dará através de publicação em jornal de grande circulação ou correspondência com Aviso de Recebimento ou, ainda, através de endereço eletrônico válido a ser fornecido pelo Licitante na fase de proposta, conforme modelo fornecido.







- **10.2.1.2.** É de inteira responsabilidade dos Licitantes manter seus dados cadastrais devidamente atualizados, incluindo endereço eletrônico, o qual servirá de forma de comunicação para todos os atos do processo.
- **10.2.1.3.** O licitante que não atender justificadamente a convocação no prazo assinalado no item
- **10.2.2.** A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar o contrato, no prazo estabelecido, sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas neste edital.
- **10.2.3.** Se o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo estabelecido é facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas de preços, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação.
- **10.3.** Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato dos contratos nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.
- **10.4.** Os contratos terão prazo de duração de **até seis meses** e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, desde que vantajosos, e enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da pandemia da covid-19.
- 10.5. A formalização dos contratos só gera ao contratado a obrigação de entrega dos produtos quando expedida a competente ordem de compras;

11. PRAZO, CONDIÇÕES DA ENTREGA E LOCAL

- **11.1.** Poderão ser firmados contratos decorrentes do Pregão Eletrônico **064.2021**, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.
- **11.2. DAS ORDENS DE COMPRAS:** Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.
- **11.2.1.** A ordem de compra emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.
- **11.2.2.** O detentor do registro/contratado deverá entregar os produtos solicitados na ordem de compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos serão entregues nas seguintes condições:
- a) Nos locais determinados pelas unidades gestoras, indicados na ordem de compra;







- **b)** No prazo de no máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de compra, no horário de 08h às 12h ou das 14h às 17h.
- **11.2.3.** O aceite dos produtos pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos produtos entregues.
- **11.2.4.** Os produtos devem ser entregues conforme solicitado na ordem de compra, observando rigorosamente as especificações contidas no Edital, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta de preços, bem ainda as normas técnicas vigentes.
- **11.2.5.** Para os produtos objetos deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome da unidade gestora do Município de São Gonçalo do Amarante/CE.
- **11.2.5.1.** As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a unidade gestora.
- **11.2.6.** No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas neste edital, no contrato, na ordem de compra e/ou na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
- 11.3. Os produtos licitados/contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas neste edital, no contrato, na ordem de compra e/ou na proposta de preços vencedora, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:
- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- **b)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei Nº. 8.666/93;
- **d)** As entregas dos produtos devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento das atividades administrativas do Município de São Gonçalo do Amarante/CE.

12. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO







- **12.1. PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento, inclusive a margem de lucro.
- **12.2. PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mensalmente, conforme entrega dos produtos, segundo as ordens de compras expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das Certidões de regularidade Trabalhistas, Federais, Estaduais e Municipais da CONTRATANTE, todas atualizadas, observadas as condições da proposta de preços.
- **12.2.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.
- **12.2.2.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I = (Tx / 100) 365

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

- **12.3. REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas de preços não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- **12.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual,







poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

13. DAS SANÇÕES

13.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de São Gonçalo do Amarante/CE e será descredenciado no Cadastro do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta de preços:

I - Não assinar o contrato;

II - Não entregar a documentação exigida no edital;

III - Apresentar documentação falsa;

IV – Causar o atraso na execução do objeto;

V - Não mantiver a proposta de preços;

VI - Falhar na execução do contrato;

VII - Fraudar a execução do contrato;

VIII - Comportar-se de modo inidôneo;

IX - Declarar informações falsas; e

X - Cometer fraude fiscal.

- **13.2.** Ao licitante infrator poderão ser aplicadas ainda, as seguintes multas e das demais cominações legais:
- I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
- a) Recusar em celebrar o termo de contrato quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta de preços ou lance;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo.
- II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;
- III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.
- **13.3.** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste







instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

- a) Advertência;
- **b)** Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso.
- **13.4.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM.
- **13.4.1.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
- **13.4.2.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- **13.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- **13.5.1.** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:
- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- **b)** 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Gonçalo do Amarante/CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de São Gonçalo do Amarante/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- **13.5.2.** Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruídos, pelo Pregoeiro à Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/CE para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/CE.

14. FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e na execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS







- **15.1.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.
- **15.2.** Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Pregoeiro durante a sessão e pela Secretaria de Educação, em outro caso, mediante aplicação do *caput* do art. 54 da Lei Nº. 8.666/93.
- **15.3.** O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta de preços durante a realização da sessão pública deste pregão.
- **15.4.** A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicarão direito à contratação.
- **15.5.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.
- **15.6.** A homologação do presente procedimento será de competência da Secretaria de Educação do Município de São Gonçalo do Amarante/CE.
- **15.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município de São Gonçalo do Amarante/CE, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.
- **15.8.** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca do Município de São Gonçalo do Amarante/CE.
- **15.9.** Cópias do edital e anexos poderão ser obtidas junto O Pregoeiro do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, na Rua Ivete Alcântara, 120, São Gonçalo do Amarante/CE, das 08h00min às 12h00min ou pelo sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE): www.tce.ce.gov.br, pelo sítio da Bolsa Brasileira de Mercadorias: www.bbmnet.com.br "Acesso Identificado no link especifico" e pelo site oficial da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE: www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br.
- **15.10.** Todas as normas inerentes à contratação do objeto deste certame, discriminadas no Anexo I Termo de Referência deste Edital deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas de preços.

São Gonçalo do Amarante/CE, 22 de Setembro de 2021.

/Jardényø de/Paula Herculano

Pregoeiro do Múnicípio de São Gonçalo do Amarante/CE.







PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 064.2021 ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO







TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL № 10.520/02 E LEI №. 8.666/93, ALTERADA PELA LEI №. 8.883/94 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR EM VIGOR, LEI COMPLEMENTAR N°. 123/06, LEI COMPLEMENTAR N°. 147/14 E SUAS ALTERAÇÕES DECRETO FEDERAL № 10.024/19 E MEDIDA PROVISÓRIA № 1.047/2021.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EPI'S A SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E NOS TRANSPORTES ESCOLARES DO MUNICÍPIO, VISANDO O RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS DE FORMA A ASSEGURAR UM AMBIENTE SEGURO, FRENTE A PANDEMIA DO COVID-19, PARA ALUNOS, PROFESSORES E DEMAIS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE — CE. (AMPLA PARTICIPAÇÃO E COTA RESERVADA PARA ME/EPP).

2. REFERENCIAL DE PREÇOS, ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- **2.1.** O presente termo de referência é oriundo das Solicitações de Despesas N°. 20210817001; 20210817002; 20210817003; 20210817004 e 20210817005, procedente da Secretaria de Educação do Município de São Gonçalo do Amarante CE.
- **2.2. REFERENCIAL DOS PREÇOS:** Os preços de referência foram estimados com base nas cotações realizadas pelo Gestor de Compras da Secretaria de Educação do Município de São Gonçalo do Amarante CE, anexas aos autos deste processo.

2.3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.3.1 – Valor estimado global de R\$ 1.126.469,74 (um milhão e cento e vinte e seis mil e quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta e quatro centavos)

	LOTE 01 – AMPLA PARTICIPAÇÃO (COTA 80%)						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUAN.	MARCA	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO GLOBAL	
01	Máscara tipo face shield (viseira adulta). Transparente, regulável, suporte arco com encaixe de pinos, lente pet incolor com extremidades laterais dobradas, elástico para fixar protetor de cabeça.	E I	2.400		R\$ 37,00	R\$ 88.800,00	
02	Máscara de proteção tripla camada, sendo assim composto: camada externa deve ser confeccionada com um tecido impermeável (poliéster),	Unidade	16.714		R\$ 5,89	R\$ 98.443,10	







	PREFEITURA MUNIC	IPAL DE	SAU G	UNÇALU I	JU AMAKAN	
	no meio, uma camada que funcione					
	como um filtro (polipropileno), e a					
	camada interna (forro)					
	confeccionado em tecido 100%					
	algodão, lavável e reutilizável					
	esterilizável com ferro de passar					
	roupas; Bloqueia efetivamente 95%					
	das partículas; impede que a saliva,					
	suor e gotículas entrem em contato					
	com a boca e nariz; com elástico nas					
	laterais para fixação na orelha; não					
	descartável; tamanho infantil (2 a 6					
	personalizada com a logomarca da					
	Prefeitura Municipal de São Gonçalo					
	do Amarante e com o nome					
	Secretaria Municipal da Educação.					
	Máscara de proteção tripla camada,					
	sendo assim composto: camada					
	externa deve ser confeccionada com					
	um tecido impermeável (poliéster),					
	no meio, uma camada que funcione					
	como um filtro (polipropileno), e a					
	camada interna (forro)					
	confeccionado em tecido 100%					
	algodão, lavável e reutilizável					
	esterilizável com ferro de passar					
03	roupas; Bloqueia efetivamente 95%	Unidade	42.298		R\$ 5,89	R\$ 249.132,86
	das partículas; impede que a saliva,					
	suor e gotículas entrem em contato					
	com a boca e nariz; com elástico nas					
	laterais para fixação na orelha; não					
	descartável; tamanho infanto					
	juvenil (7 a 14 anos); na cor azul					
	clara personalizada com a logomarca					
	da Prefeitura Municipal de São					
	Gonçalo do Amarante e com o nome					
	Secretaria Municipal da Educação.					
	Máscara de proteção tripla camada,					
	sendo assim composto: camada					
	externa deve ser confeccionada com					
	um tecido impermeável (poliéster),					,
04	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	Unidade	8.602		R\$ 5,89	R\$ 50.663,42
	no meio, uma camada que funcione					
	como um filtro (polipropileno), e a					
	camada interna (forro)					
	confeccionado em tecido 100%					







	PREFEITURA MUNIC.		. 5/10 0	0119/120			
	algodão, lavável e reutilizável						
	esterilizada com ferro de passar						
	roupas; Bloqueia efetivamente 95%						
	das partículas; impede que a saliva,						
	suor e gotículas entrem em contato						
	com a boca e nariz; com elástico nas						
	laterais para fixação na orelha; não						
	descartável; tamanho adulto; na cor						
	azul clara personalizada com a						
	logomarca da Prefeitura Municipal						
	de São Gonçalo do Amarante e com						
	o nome Secretaria Municipal da						
	Educação.						
	Máscara de proteção respiratória						
	PFF2/N95 - 1 unidade, filtro com						
05	tratamento eletrostático-fácil para	Unidade	48.000		R\$ 3,87	R\$ 185.760,00	
	respirar com alta capacidade de						
	retenção de partículas.						
	LUVA DESCARTÁVEL / Luva						
	descartável de látex de borracha						
	natural tamanho P , para				24.70.00	24 2 22 2 2 2	
06	procedimento não cirúrgico,	Caixa	40		R\$ 58,23	R\$ 2.329,20	
	superfície lisa, ambidestra, não						
	estéril, caixa com 100 unidades com						
	pó.						
	LUVA DESCARTÁVEL / Luva						
	descartável de látex de borracha						
	natural tamanho M, para		200		DÇ EQ 22	R\$ 11.646,00	
07	procedimento não cirúrgico,	Caixa	200		R\$ 58,23	K\$ 11.040,00	
1	superfície lisa, ambidestra, não						
	estéril, caixa com 100 unidades com		•				
	pó.						
	LUVA DESCARTÁVEL / Luva						
	descartável de látex de borracha natural tamanho G, para						
00	natural tamanho G , para procedimento não cirúrgico,	Caixa	120		R\$ 58,67	R\$ 7.040,40	
08	superfície lisa, ambidestra, não	Cuina	120		1.4 33,07		
	estéril, caixa com 100 unidades com						
	pó.						
		ALOR GLOB	AL R\$ 693.8	314,99		<u> </u>	
1	VALOR GLOBAL R\$ 693.814,99						

	LOTE 02 – EXCLUSIVO PARA ME/EPP (COTA 20%)							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUAN.	MARCA	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO GLOBAL		
01	Máscara tipo face shield (viseira adulta). Transparente, regulável,	Unidade	600		R\$ 37,00	R\$ 22.200,00		

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante — Estado do Ceará Rua Ivete Alcântara, nº 120 — CEP: 62.670-000 — São Gonçalo do Amarante — CE Fone/Fax: (85) 3315-4100 — CNPJ nº 07.533.656/0001-19 — CGF 06.920.237-0 E-mail: prefeituramunicipal@pmsga.com.br — Site: http://www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br/





	PREFEITURA MUNIC.		JAU G	OHYALO L	O 711 1711 C711	
	suporte arco com encaixe de pinos,					
	lente pet					
	incolor com extremidades laterais					
	dobradas, elástico para fixar					
	protetor de cabeça.					
	Máscara de proteção tripla camada,					
	sendo assim composto: camada					
	externa deve ser confeccionada com					
	um tecido impermeável (poliéster),					
-	no meio, uma camada que funcione					
	como um filtro (polipropileno), e a					
	camada interna (forro)					
	confeccionado em tecido 100%					
1	algodão, lavável e reutilizável					
	esterilizável com ferro de passar					
02	roupas; Bloqueia efetivamente 95%	Unidade	4.178		R\$ 5,89	R\$ 24.610,78
	das partículas; impede que a saliva,					
	suor e gotículas entrem em contato					
	com a boca e nariz; com elástico nas					
	laterais para fixação na orelha; não					
	descartável; tamanho infantil (2 a 6					
	anos); na cor azul clara					
	personalizada com a logomarca da					
	Prefeitura Municipal de São Gonçalo					
	do Amarante e com o nome					
	Secretaria Municipal da Educação.					
	Máscara de proteção tripla camada,					
	sendo assim composto: camada					
	externa deve ser confeccionada com					
	um tecido impermeável (poliéster),					
	no meio, uma camada que funcione					
	como um filtro (polipropileno), e a					
	camada interna (forro)					
	confeccionado em tecido 100%					
	algodão, lavável e reutilizável					
03	esterilizável com ferro de passar	Unidade	10.574		R\$ 5,89	R\$ 62.283,22
03	roupas; Bloqueia efetivamente 95%	Official	10.574		114 3,03	119 021200)22
	das partículas; impede que a saliva,					
	suor e gotículas entrem em contato					
	com a boca e nariz; com elástico nas					
	laterais para fixação na orelha; não					
	descartável; tamanho infanto					
	juvenil (7 a 14 anos); na cor azul					
	clara personalizada com a logomarca					
	da Prefeitura Municipal de São					
	Gonçalo do Amarante e com o nome					







	PREFEITURA MUNIC					
	Secretaria Municipal da Educação.					
04	Máscara de proteção tripla camada, sendo assim composto: camada externa deve ser confeccionada com um tecido impermeável (poliéster), no meio, uma camada que funcione como um filtro (polipropileno), e a camada interna (forro) confeccionado em tecido 100% algodão, lavável e reutilizável esterilizada com ferro de passar roupas; Bloqueia efetivamente 95% das partículas; impede que a saliva, suor e gotículas entrem em contato com a boca e nariz; com elástico nas laterais para fixação na orelha; não descartável; tamanho adulto; na cor azul clara personalizada com a logomarca da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante e com o nome Secretaria Municipal da Educação.	Unidade	2.150		R\$ 5,89	R\$ 12.665,86
05	Máscara de proteção respiratória PFF2/N95 - 1 unidade, filtro com tratamento eletrostático-fácil para respirar com alta capacidade de retenção de partículas.	Unidade	12.000		R\$ 3,87	R\$ 46.440,00
06	LUVA DESCARTÁVEL / Luva descartável de látex de borracha natural tamanho P, para procedimento não cirúrgico, superfície lisa, ambidestra, não estéril, caixa com 100 unidades com pó.	Caixa	10		R\$ 58,23	R\$ 582,30
07	LUVA DESCARTÁVEL / Luva descartável de látex de borracha natural tamanho M, para procedimento não cirúrgico, superfície lisa, ambidestra, não estéril, caixa com 100 unidades com pó.	Caixa	50		R\$ 58,23	R\$ 2.911,50
08	LUVA DESCARTÁVEL / Luva descartável de látex de borracha natural tamanho G, para procedimento não cirúrgico, superfície lisa, ambidestra, não	Caixa	30		R\$ 58,67	R\$ 1.760,10

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante — Estado do Ceará Rua Ivete Alcântara, nº 120 — CEP: 62.670-000 — São Gonçalo do Amarante — CE Fone/Fax: (85) 3315-4100 — CNPJ nº 07.533.656/0001-19 — CGF 06.920.237-0 E-mail: prefeituramunicipal@pmsga.com.br — Site: http://www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br/







estéril, caixa com 100 unidades com				
pó.				
	ALOR GLOB	AL RS 173.4	53.75	

	LOTE 03	– AMPLA PA	RTICIPAÇÃO	O (COTA 80%)		
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUAN.	MARCA	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO GLOBAL
01	TERMÔMETRO INFRAVERMELHO. Tempo de medição 0.5s, memória 32 leituras, alarme de febre acima de 37.5 C, bateria mínima 20.000 medições, tela led ou lcd, distância mínima de medição 5cm, precisão +-0,3C.	Unidade	160		R\$ 242,10	R\$ 38.736,00
02	TOTEM DISPENSOR DE ÁLCOOL EM GEL COM PEDAL. Acionamento sem a utilização das mãos. Cor: branco. Altura: mínimo 90 cm. Com reservatório com capacidade de armazenagem de no mínimo 1 litro. Resistente e durável à ambientes externos. Permite fixação no chão, acompanha kit de instalação. Utilização em área externa e interna. O produto deve ser entregue montado. Garantia: 12 meses.	Unidade	80		R\$ 444,97	R\$ 35.597,60
03	SQUEEZE 500 ML PERSONALIZADO. Material plástico PE. Medidas 4 cm de diâmetro (boca); 7,3 cm de diâmetro (base) por 19 cm de altura; peso 41 gramas. Squeeze na cor branca personalizada com a logomarca da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante e com o nome Secretaria Municipal da Educação na cor azul, tampa na cor laranja.	Unidade	12.000		R\$ 8,08	R\$ 96.960,00
04	PULVERIZADOR COSTA MANUAL com gatilho e compressão prévia, capacidade 20 litros. Itens inclusos: 04 bicos intercambiáveis (leque, ducha, cone e cone duplo).	Unidade /ALOR GLOB	120		R\$ 300,56	R\$ 36.067,20







LOTE 04 – EXCLUSIVO PARA ME/EPP (COTA 20%)						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUAN.	MARCA	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO GLOBAL
01	TERMÔMETRO INFRAVERMELHO. Tempo de medição 0.5s, memória 32 leituras, alarme de febre acima de 37.5 C, bateria mínima 20.000 medições, tela led ou lcd, distância mínima de medição 5cm, precisão +- 0,3C.	Unidade	40		R\$ 242,10	R\$ 9.684,00
02	TOTEM DISPENSOR DE ÁLCOOL EM GEL COM PEDAL. Acionamento sem a utilização das mãos. Cor: branco. Altura: mínimo 90 cm. Com reservatório com capacidade de armazenagem de no mínimo 1 litro. Resistente e durável à ambientes externos. Permite fixação no chão, acompanha kit de instalação. Utilização em área externa e interna. O produto deve ser entregue montado. Garantia: 12 meses.	Unidade	20		R\$ 444,97	R\$ 8.899,40
03	SQUEEZE 500 ML PERSONALIZADO. Material plástico PE. Medidas 4 cm de diâmetro (boca); 7,3 cm de diâmetro (base) por 19 cm de altura; peso 41 gramas. Squeeze na cor branca personalizada com a logomarca da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante e com o nome Secretaria Municipal da Educação na cor azul, tampa na cor laranja.	Unidade	3.000		R\$ 8,08	R\$ 24.240,00
04	PULVERIZADOR COSTA MANUAL com gatilho e compressão prévia, capacidade 20 litros. Itens inclusos: 04 bicos intercambiáveis (leque, ducha, cone e cone duplo).	Unidade	30		R\$ 300,56	R\$ 9.016,80

2.3.1. OS QUANTITATIVOS DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO ESTÃO DIVIDIDOS DA SEGUINTE FORMA:

2.3.1.1. Para cumprimento do disposto no art. 48 da Lei Complementar N° . 123/06 alterada pela Lei Complementar N° . 147/14, a administração pública:

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – Estado do Ceará Rua Ivete Alcântara, nº 120 – CEP: 62.670-000 – São Gonçalo do Amarante – CE Fone/Fax: (85) 3315-4100 – CNPJ nº 07.533.656/0001-19 – CGF 06.920.237-0 E-mail: prefeituramunicipal@pmsga.com.br – Site: http://www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br/







- III Deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.
- **2.3.1.2.** A DIVISÃO COTA PRINCIPAL X COTA RESERVADA A cota principal corresponde a aproximadamente 80% (oitenta por cento) das quantidades totais do objeto, destinados à participação dos interessados que atendam aos requisitos do edital e a cota reservada a aproximadamente 20% (vinte por cento) destinado à participação exclusiva das microempresas ME e empresas de pequeno porte EPP, sem prejuízo da sua participação na cota principal.
- **2.3.1.2.1**. Para o **LOTE DE AMPLA PARTICIPAÇÃO** poderá participial toda e qualquer Empresa que atenda o exigido no Edital e seus anexos.
- **2.3.1.2.1.2** Para o **LOTE DE COTA RESERVADA** para ME E EPP, somente poderão participar Microempresas ME, Empresas de Pequeno Porte EPP.
- **2.3.1.2.1.3**. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.
- 2.3.1.2.1.4. O critério de julgamento da licitação será o MENOR PREÇO POR LOTE

2.4. JUSTIFICATIVA DA DIVISÃO DOS LOTES

- **2.4.1.** Os itens que foram agrupados em lotes, guardam compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para a especificação dos itens, de modo a manter a competitividade necessária à disputa.
- **2.4.2.** No objeto em tela caso fosse adotado o critério de julgamento por item geraria um número muito grande de vencedores para o atendimento de um mesmo objeto, o que dificultaria a coordenação das atividades, pois a Secretaria de Educação não conta com servidores suficientes para fiscalizar e acompanhar um elevado número de contratos. Desta feita optamos pelo critério de julgamento menor preço por lote.
- **2.4.3.** No que diz respeito ao princípio da economicidade e em contratar a proposta mais vantajosa, individualizar a contratação de aludido objeto sobrecarrega a administração pública e encarece o contrato final, haja vista também que os licitantes possuem margem de negociação maior por estarem comercializando uma maior parcela (lote) do objeto licitado, dessa forma na divisão por lote do objeto em tela há um grande ganho para a Administração na economia de escala, tendo em vista que implicaria em aumento de quantitativos e consequentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO

3.1. Há um protocolo estabelecido pelo "Comitê Volta às Aulas" composto por diversos atores responsáveis pelo gerenciamento da Covid-19 na Educação. Reunidos virtualmente os membros da Comissão foram orientados a estudar o Protocolo do Comitê Estadual; Guias e cartilhas da Anvisa; Documentos da UNDIME e acompanhar reuniões e palestras sobre o retorno às aulas presenciais. Em todos os momentos, a CNM (Confederação Nacional dos Municípios), UNDIME (União dos Dirigentes Municipais de Educação), temos a indicação que apesar de não se ter data prevista para o retorno presencial das aulas, e que bem







provavelmente ao se retornar será de forma híbrida. Empenhados em preparar com profissionalismo e cautela essa tão espera "volta às aulas" e seguindo as determinações legais necessitamos a aquisição dos EPI'S. Portanto, os equipamentos fazem parts de material de proteção individual, destinados à proteção contra riscos capazes de ameaçar a segurança e a saúde dos alunos, professores e funcionários das Escolas Municipais, CEDI'S e CAEE. Sendo assim os equipamentos são de grande importância para preservar a integridade física, para eventual retorno das aulas presenciais e evitar o contágio do COVID-19, na comunidade escolar.

4. MODO DE DISPUTA

- **4.1.** Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA ABERTO**: Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital.
- **4.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ **10,00** (DEZ REAIS), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- **4.3.** No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **4.4.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- **4.5.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida neste item, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- **4.6.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a pregoeira poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

4.7. PRAZO

4.7.1. O prazo para apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, está de acordo com a MEDIDA PROVISÓRIA № 1.047, DE 3 DE MAIO DE 2021.

5. PROPOSTA DE PREÇOS

- **5.1.** A proposta de preços deverá ser registrada no sistema onde se fará a sessão de licitação, Bolsa Brasileira de Mercadorias (BBM) www.bbmnet.com.br, sem a identificação do fornecedor, caracterizando o produto proposto no campo discriminado, contemplando os itens propostos, conforme termo de referência.
- **5.2.** Prazo de entrega do objeto licitado: <u>MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS</u>, contados do recebimento da ordem de compra.
- **5.3.** Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias.
- **5.4.** Os itens cotados, nos quantitativos licitados, segundo a unidade de medida consignada no edital, bem como valor global da proposta de preços por extenso, contendo a respectiva marca.
- **5.5.** Os valores unitários e totais em algarismos de cada item cotado, e conforme o caso, o valor global do lote e/ou da proposta de preços em algarismos e por extenso.
- 5.6. Quantidade ofertada por lote/item, observando o disposto no edital.
- **5.7.** O registro de proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.







- **5.8.** Os preços constantes da proposta de preços do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.
- **5.9.** Nos preços, já deverão estar incluídas as remunerações, os encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a contratação licitada, inclusive a margem de lucro, não cabendo nenhum outro ônus que não o valor estipulado na referida proposta de preços.
- **5.10.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.
- **5.11.** Ocorrendo discrepância entre o preço unitário e total, se for o caso, prevalecerá aquele lançado no sistema e utilizado para classificação das propostas de preços.
- **5.12.** Não serão adjudicadas propostas de preços com valor superior aos preços máximos estimados para a contratação.
- **5.13.** Os itens com as mesmas especificações, constantes em lote/item diferentes, deverão ter os mesmos valores, devendo ser levado em consideração o menor valor obtido.
- **5.14.** Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.
- **5.15.** A proposta de preços deve contemplar o quantitativo dos itens em sua totalidade conforme licitado.
- **5.16.** A apresentação/registro da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos bens e as condições de participação, competição, julgamento e formalização do instrumento contratual, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente às Leis Federais Nº. 10.520/02 e Nº. 8.666/93.
- **5.17.** Somente serão aceitas as propostas de preços elaboradas e enviadas através do sistema Bolsa Brasileira de Mercadorias (BBM) www.bbmnet.com.br, inclusive quanto aos seus anexos, não sendo admitido o recebimento pela pregoeira de qualquer outro documento, nem permitido ao licitante fazer qualquer adendo aos enviados a pregoeira por meio do sistema.
- **5.18.** Será desclassificada a proposta de preços apresentada em desconformidade com este item.
- 5.19. QUALQUER LICITANTE QUE SE IDENTIFICAR DE QUALQUER FORMA, ANTES DO TÉRMINO DA FASE DE LANCES, SERÁ SUMARIAMENTE EXCLUÍDO DA DISPUTA.
- **5.20.** Encerrada a fase de lances e/ou negociação, havendo ou não mudança do preço inicial, depois de declarado aceito o preço proposto, o licitante vencedor deverá encaminhar proposta de preços final consolidada, devidamente assinada, com os preços atualizados, via sistema, no prazo **MÍNIMO DE 02 (DUAS) HORAS**, após convocação do pregoeiro, sob pena de desclassificação.
- **5.20.1.** A proposta de preços final consolidada deverá ser apresentada em língua portuguesa, com a identificação da licitante, sem emendas ou rasuras, datada, devidamente rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal da empresa, contendo os seguintes dados:
- a) Nome do proponente (razão social), endereço, telefone, e-mail, identificação (nome pessoa física ou jurídica), aposição do carimbo (substituível pelo papel timbrado) com o №. do CNPJ ou CPF;
- b) Relação dos dados da pessoa indicada para assinatura do contrato, constando o nome, CPF, RG, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, endereço completo, incluindo Cidade e UF, cargo e função na empresa, bem como cópia do documento que dá poderes para assinar contrato em nome da empresa, se não for o caso do sócio administrador identificado no momento da habilitação;
- c) Prazo de entrega do objeto licitado: máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de compra.
- d) Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias.







- **5.20.2.** A proposta de preços final consolidada deverá conter todos os requisitos tratados no item 5, inclusive retratar os preços unitários e totais, de cada item ao valor final proposto, contemplando todos os itens do lote/item (conforme o caso), atualizados em consonância com o preço obtido após a fase de lance/negociação. É obrigatório que a proposta de preços final consolidada tenha redução proporcional nos itens (conforme o caso). Não será aceita redução apenas em determinados itens. A redução da proposta de preços será proporcional para todos os itens, para que os preços estejam compatíveis com a média de preços de mercado, de forma a não os tornar inexequíveis.
- **5.20.3.** Quaisquer informações a respeito da operacionalização da plataforma de disputa (BBMNET), no que tange ao cadastramento / inclusão da proposta de preço final consolidada, deverão ser adquiridas junto ao suporte técnico da mesma.
- **5.21.** A proposta de preços consolidada deverá ser anexada no campo **FICHA TÉCNICA**, da plataforma de disputa.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os interessados não cadastrados no Município de São Gonçalo do Amarante – CE, na forma dos artigos 34 a 37 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados, os quais serão deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias (BBM) – www.bbmnet.com.br, até a abertura da sessão pública.

6.2. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Documento de identificação do responsável legal da empresa
- b) Registro comercial, no caso de empresa firma individual, no registro público de empresa mercantil da junta comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da junta comercial onde opera com averbação no registro da junta comercial onde tem sede a matriz.
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todos os seus aditivos e/ou último aditivo consolidado em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da junta comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da junta comercial onde opera com averbação no registro da junta comercial onde tem sede a matriz.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples exceto cooperativas no cartório de registro das pessoas jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no cartório de registro das pessoas jurídicas do Estado onde opera com averbação no cartório de registro das pessoas jurídicas onde tem sede a matriz.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- **6.3.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- **6.3.3.** Prova de regularidade para com a fazenda federal mediante a apresentação da certidão negativa de débitos relativa aos tributos federais e dívida ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº. 1.751/14.
- **6.3.4.** Prova de regularidade para com a fazenda estadual mediante a apresentação certidão negativa de débitos para com a fazenda estadual de seu domicílio.







- 6.3.5. Prova de regularidade para com a fazenda municipal mediante a apresentação da certidão negativa de débitos municipais de seu domicílio ou sede (Geral ou ISS).
- 6.3.6. Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF).
- 6.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

6.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 6.4.1. Certidão de negativa de falência/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 6.4.2. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa – vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios — devidamente assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), bem como por sócio, gerente ou diretor, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta de preços, acompanhado dos termos de abertura e encerramento do livro diário, devidamente registrados na junta comercial ou órgão competente. As empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação, conforme declarada no CREDENCIAMENTO, ficarão isentas da apresentação do que se refere este item conforme o art. 25, C/C do art. 26, § 2º e art. 27 da Lei N°. 123/06, mediante a apresentação:

Declaração Anual do Simples Nacional - DAS ou Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais -DEFIS.

6.4.3. Capital social ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento), do valor correspondente efetivamente arrematado pelo licitante, podendo a comprovação ser feita através do Balanço Patrimonial do último exercício encerrado conforma exigência do item 6.4.2.

6.5. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.5.1. Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação e firma reconhecida do assinante, comprovando a aptidão que o licitante tenha fornecido ou esteja fornecendo objeto compatível com o objeto da presente licitação.
- 6.5.2. Autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para comercialização de produtos CORRELATOS.

6.6. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

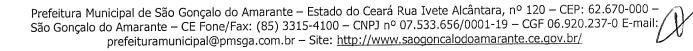
- 6.6.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei №. 9.854/99, e ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- 6.6.2. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei №. 8.666/93 e Declaração da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 6.7. No caso de licitantes devidamente cadastrados no Município de São Gonçalo do Amarante CE, a documentação mencionada nos subitens 6.2 a 6.4 poderá ser substituída pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto ao Município de São Gonçalo do Amarante - CE (assegurado, neste caso, aos demais licitantes, o direito de acesso aos dados nele constantes), acompanhado dos documentos tratados nos subitens 6.5 e 6.6, cuja autenticidade e prazo de validade serão analisados pelo pregoeiro.
- 6.8. A documentação constante do Cadastro de Fornecedores do Município de São Gonçalo do Amarante CE deverá também encontrar-se dentro do prazo de validade e atender ao disposto neste edital.







- **6.9.** Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar, os documentos defeituosos em seus conteúdos e formas.
- **6.10.** Para a habilitação jurídica, o licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação.
- **6.11.** As certidões de comprovação de regularidade, bem como a de falência / recuperação judicial, caso exigidas neste Termo de Referência, que não apresentarem expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 30 (trinta) dias anteriores à data marcada para o recebimento dos envelopes.
- 6.12. A documentação de habilitação integrará os autos do processo licitatório e não será devolvida.
- **6.13.** O pregoeiro poderá também solicitar original ou cópia autenticada de qualquer documento, a ser entregue ou remetido à sede da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante CE, para fim de autenticidade e verificação de sua veracidade, sendo a empresa obrigada a apresentá-lo no prazo de 02 (dias) úteis contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser desclassificada ou inabilitada.
- **6.14.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- **6.15.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- **6.16.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **6.17.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- **6.18.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação conforme fixado no edital, o licitante será declarado vencedor.
- **6.19.** Para devido cumprimento das exigências constantes no item **6.5.1** no que tange ao reconhecimento de firma pelo pregoeiro do Município de São Gonçalo do Amarante CE, as peças solicitadas devem vir acompanhadas de documento original de identidade dos signatários, sendo facultado o comparecimento destes para realização de assinatura diante do agente, a fim de viabilizar o confronto das assinaturas para lavratura da autenticidade no próprio documento, nos termos da Lei Nº. 13.726/2018, art. 3º, inciso l.
- **6.20.** Não sendo viável o cumprimento da forma disposta no subitem **6.19**, os interessados devem providenciar previamente o reconhecimento de firma por meio cartorário, ante a indispensável necessidade de comprovação da autenticidade da assinatura e indisponibilidade de meios para a comissão realizar a devida verificação.
- **6.21.** Acomprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequ eno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- **6.22.** As microempresas e as empresas de pequeno porte, participantes deste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- **6.23.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.







6.24. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

PARA EMPRESAS VENCEDORA DA COTA RESERVADA À PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP OU QUE SE BEEFICIAREM DOS PRIVILÉGIOS DA LEI COMPLEMENTAR №. 123/06

6.25. As microempresas ou empresas de pequeno porte (ME/EPP), nos termos da Lei Complementar №. 123/06 alterada pela Lei Complementar №. 147/14, deverão apresentar ainda a seguinte documentação de habilitação:

- I Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:
- a) Comprovante de opção pelo sistema nacional obtido através do site da Secretaria da Receita Federal: www.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/;
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum impedimento previsto do § 4º do art. 3º da Lei Complementar Nº. 123/06.
- II Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:
- a) Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), do último exercício social comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar Nº. 123/06 ou Declaração Anual do Simples Nacional DAS ou Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais DEFIS;
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa de não haver nenhum impedimento previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar Nº. 123/06.
- 6.26. Acomprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

7. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a aquisição dos bens correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município de São Gonçalo do Amarante, na seguinte dotação orçamentária:

0601.123650012.2.036 Manutenção do Ensino Infantil - Creche, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Fonte de Recursos: 1111000000 Receita de Imposto e Trans. - Educação; 0601.123650012.2.037 Manutenção do Ensino Infantil - Pré - Escola, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Fonte de Recursos: 1111000000 Receita de Imposto e Trans. - Educação; 0601.123610007.2.028 Manutenção do Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Fonte de Recursos: 1111000000 Receita de Imposto e Trans. - Educação; 0601.123660012.2.040 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Fonte de Recursos: 1111000000 Receita de Imposto e Trans. - Educação; 0601.123670012.2.042 Manutenção da Educação Especial, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Fonte de Recursos: 1111000000 Receita de Imposto e Trans. - Educação.

8. PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E LOCAL

- **8.2.** DAS ORDENS DE COMPRAS: Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ordens de compras, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.
- **8.2.1.** A ordem de compra emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de







telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

- **8.2.2.** O detentor do registro/contratado deverá entregar os produtos solicitados na ordem de compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos serão entregues nas seguintes condições:
- a) Nos locais determinados pela Secretaria de Educação do Município de São Gonçalo do Amarante CE, indicados na ordem de compra;
- **b)** Prazo de entrega do objeto licitado: **MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS**, contados do recebimento da ordem de compra, no horário de 08h às 12h ou das 14h às 17h.
- **8.2.3.** O aceite dos produtos pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos produtos entregues.
- **8.2.4.** Os produtos devem ser entregues conforme solicitado na ordem de compra, observando rigorosamente as especificações contidas no instrumento convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta de preços, bem ainda as normas técnicas vigentes.
- **8.2.5.** Para os produtos objetos deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome da Secretaria de Educação do Município de São Gonçalo do Amarante CE.
- **8.2.5.1.** As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a Secretaria de Educação do Município de São Gonçalo do Amarante CE.
- **8.2.6.** No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas neste edital, no contrato, na ordem de compra e/ou na proposta de preços vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
- **8.3.** Os produtos licitados/contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas neste edital, no contrato, na ordem de compra e/ou na proposta de preços vencedora, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:
- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei Nº. 8.666/93;
- d) As entregas dos produtos devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento das atividades administrativas da Secretaria de Educação Município de São Gonçalo do Amarante CE.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- **9.1.** As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.
- 9.2. São obrigações do fornecedor:
- a) Entregar os produtos licitados dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Educação do Município de São Gonçalo do Amarante CE, de acordo com o especificado neste contrato, no instrumento convocatório e no termo de referência, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante — Estado do Ceará Rua Ivete Alcântara, nº 120 — CEP: 62.670-000 — São Gonçalo do Amarante — CE Fone/Fax: (85) 3315-4100 — CNPJ nº 07.533.656/0001-19 — CGF 06.920.237-0 E-mail: prefeituramunicipal@pmsga.com.br — Site: http://www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br/







técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

- b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de São Gonçalo do Amarante CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Indicar preposto, aceito pela Secretaria de Educação do Município de São Gonçalo do Amarante CE, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do FORNECEDOR deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) Entregar os produtos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da Secretaria de Educação do Município de São Gonçalo do Amarante CE;
- g) Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Educação do Município de São Gonçalo do Amarante CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;
- i) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de São Gonçalo do Amarante CE, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- I) Comunicar imediatamente ao Município de São Gonçalo do Amarante CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- m) Possibilitar à Secretaria de Educação do Município de São Gonçalo do Amarante CE efetuar vistorias nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Município de São Gonçalo do Amarante CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os produtos recusados pela Secretaria de Educação do Município de São Gonçalo do Amarante CE, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no edital ou na sua proposta de preços;
- o) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas do Município de São Gonçalo do Amarante CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta licitação;
- p) Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos produtos até o(s) local(is) de entrega;
- q) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste.
- 9.2.1. São responsabilidades do fornecedor ainda:
- a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – Estado do Ceará Rua Ivete Alcântara, nº 120 – CEP: 62.670-000 – São Gonçalo do Amarante – CE Fone/Fax: (85) 3315-4100 – CNPJ nº 07.533.656/0001-19 – CGF 06.920.237-0 E-mail: prefeituramunicipal@pmsga.com.br – Site: http://www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br/



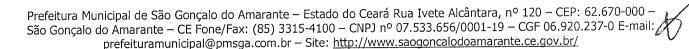


eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de São Gonçalo do Amarante – CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

- b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de São Gonçalo do Amarante CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de São Gonçalo do Amarante CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
- **9.2.2.** O fornecedor detentor do registro autoriza o Município de São Gonçalo do Amarante CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
- **9.2.3.** A ausência ou omissão da fiscalização do Município de São Gonçalo do Amarante CE não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas neste contrato.
- **9.2.4.** Todo o produto deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitida, em hipótese alguma, a entrega de produto em desconformidade com o que for solicitado.
- **9.2.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento do objeto e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 9.3. O Contratante obriga-se a:
- a) Indicar o local e horários em que deverão ser entregues os produtos;
- b) Permitir ao pessoal do FORNECEDOR acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança:
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **10.1.** As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura dos respectivos contratos, subscritos pelo Município, através da Secretaria Gestora, representada pelo Secretário(a) Ordenador(a) de Despesa, e o licitante vencedor, que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes.
- 10.1.1. Integra o presente instrumento (ANEXO III) o modelo do contrato a ser celebrado.
- **10.1.2.** Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas no contrato Anexa a este edital.
- **10.2.** Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de São Gonçalo do Amarante CE convocará o licitante vencedor para assinatura dos contratos, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra este Edital.
- **10.2.1.** O Licitante Vencedor terá o prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, contado a partir da convocação, para subscrever o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de São Gonçalo do Amarante -CE.
- **10.2.1.1.** A convocação do licitante vencedor se dará através de publicação em jornal de grande circulação ou correspondência com Aviso de Recebimento ou, ainda, através de endereço eletrônico válido a ser fornecido pelo Licitante na fase de proposta, conforme modelo fornecido.
- **10.2.1.2.** É de inteira responsabilidade dos Licitantes manter seus dados cadastrais devidamente atualizados, incluindo endereço eletrônico, o qual servirá de forma de comunicação para todos os atos do processo.







- **10.2.1.3.** O licitante que não atender justificadamente a convocação no prazo assinalado no item 10.2.1 será enquadrado será incurso no teor do art. 81 da Lei nº 8.666/93, ocasião em que será convocado a licitante classificada em segundo lugar, sem prejuízo de abertura de processo administração para aplicação das penalidades cabíveis e insertas na mesma lei.
- **10.2.2.** A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar o Contrato, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 10.2.3. Se o licitante vencedor não assinar o Contrato no prazo estabelecido é facultado à administração municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação previstos na planilha de custos anexa ao Projeto Básico.
- 10.3. Incumbirá à administração providenciar a publicação do extrato dos contratos nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura ou na forma prevista na Lei Orgânica do Município. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.
- 10.4. O contrato só poderá ser alterado em conformidade com os artigos, 57, 58 e 65 da Lei n.º 8.666/93.
- **10.5.** Os contratos terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, desde que vantajosos, e enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da pandemia dacovid-19.
- **10.6.** A formalização dos contratos só gera ao contratado a obrigação de entrega dos produtos quando expedida a competente ordem de compras;

11. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria de Educação do Município de São Gonçalo do Amarante − CE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei №. 8.666/93.

12. SANÇÕES

- **12.1.** Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de São Gonçalo do Amarante CE e será descredenciado no Cadastro do Município de São Gonçalo do Amarante CE, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta de preços:
- I Não assinar o contrato;
- II Não entregar a documentação exigida no edital;
- III Apresentar documentação falsa;
- IV Causar o atraso na execução do objeto;
- V Não mantiver a proposta preços;
- VI Falhar na execução do contrato;
- VII Fraudar a execução do contrato;
- VIII Comportar-se de modo inidôneo;
- IX Declarar informações falsas; e
- **X** Cometer fraude fiscal.
- 12.2. Ao licitante infrator poderão ser aplicadas ainda, as seguintes multas e das demais cominações legais:
- I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
- a) Recusar em celebrar o termo de contrato quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta de preços ou lance;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo.







- II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;
- III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.
- **12.3.** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:
- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso.
- **12.4.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM.
- **12.4.1.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
- **12.4.2.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- **12.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- **12.5.1.** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:
- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- **b)** 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Gonçalo do Amarante CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de São Gonçalo do Amarante CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 12.5.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruídos, pela pregoeira à Procuradoria Geral do Município para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo do Amarante CE.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **13.1.** Este termo de referência, visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir clausulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto nos incisos I, II e III do art. 3º da Lei Nº. 10.520/02.
- 13.2. Reproduza-se fielmente este termo de referência na minuta do edital e edital.

Atenciosamente,

ELABORADO:

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – Estado do Ceará Rua Ivete Alcântara, nº 120 – CEP: 62.670-000 – São Gonçalo do Amarante – CE Fone/Fax: (85) 3315-4100 – CNPJ nº 07.533.656/0001-19 – CGF 06.920.237-0 E-mail: prefeituramunicipal@pmsga.com.br – Site: http://www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br/





RICARDO NOBREGA LOPES

Ordenador de Despesas

Secretaria de Educação do Município de São Gonçalo do Amarante – CE





PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 064.2021 ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 064.2021

Razão Social:

CNPJ No.:

Endereço:

Fone:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EPI'S A SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E NOS TRANSPORTES ESCOLARES DO MUNICÍPIO, VISANDO O RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS DE FORMA A ASSEGURAR UM AMBIENTE SEGURO, FRENTE A PANDEMIA DO COVID-19, PARA ALUNOS, PROFESSORES E DEMAIS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE. (AMPLA PARTICIPAÇÃO E COTA RESERVADA PARA ME/EPP).

Item							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	MARCA	VR UNITÁRIO	VR TOTAL	
	VALO	R TOTAL			R\$		

O valor do item da referida Proposta de preços referenciada e discriminada é de R\$____(___)

OBS: CONFECÇÃO GERAL DO MATERIAL COM AS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

Prazo de entrega máximo: de 05 (CINCO) DIAS, contados do recebimento da ordem de compra.

Validade da proposta de preços: 60 (sessenta) dias.

Declaro para os devidos fins que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referente a frete, tributos, deslocamento de pessoal e demais ônus pertinentes ao objeto licitado.

<<<DATA>>>
<<<Assinatura do Proponente>>>







PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 064.2021- SRP ANEXO V - TERMO DE CONTRATO

CONTRATO No. ___

dend direi Sr.(a	ico interno, inscrito no Constanto no Constanto no Constanto no Contratanti to privado, sediada à inscrito(a) no Constanto privado, sediada à inscrito(a) no Constanto	CNPJ Nº o pelo Ord E, e de ou _, inscrita r F Nº,	, com sede na lenador de Des tro lado, a em no CNPJ Nº. doravante deno	a, atra spesas Sr. presa , por seu ominada C	avés da Secro (a), d _, pessoa ju u representar CONTRATADA	etaria de oravante rídica de nte legal, , firmam
em PEL/ COM	USULA PRIMEIRA – DA O presente termo de cor conformidade com a LEI A LEI Nº. 8.883/94 IPLEMENTAR Nº. 123/06 RETO FEDERAL Nº 10.02	ntrato, orium FEDERAL E LEGIS , LEI COMI	nda do PREGÃO Nº 10.520/02 E SLAÇÃO COMP PLEMENTAR Nº.	D ELETRÔ E LEI Nº. LEMENTAR 147/14 E	NICO Nº 06 8.666/93, AI E EM VIGO E SUAS ALTE	DR, LEI
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO 2.1. Constitui objeto deste contrato a AQUISIÇÃO DE EPI'S A SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E NOS TRANSPORTES ESCOLARES DO MUNICÍPIO, VISANDO O RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS DE FORMA A ASSEGURAR UM AMBIENTE SEGURO, FRENTE A PANDEMIA DO COVID-19, PARA ALUNOS, PROFESSORES E DEMAIS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE, conforme itens abaixo listados.						
TEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL					R\$	3

2.2. DAS ORDENS DE COMPRAS: Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ordens de compras, por parte da administração a CONTRATADA, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.







- **2.2.1.** A ordem de compra emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.
- **2.2.2.** A CONTRATADA deverá entregar os produtos solicitados na ordem de compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos serão entregues nas seguintes condições:
- a) Nos locais determinados pela Secretaria de Educação, indicados na ordem de compra;
- a) No prazo de no máximo de <u>05 (CINCO) DIAS</u> após o recebimento da ordem de compra, no horário de 08h às 12h ou das 14h às 17h.
- **2.2.3.** O aceite dos produtos pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo do edital quanto aos produtos entregues.
- **2.2.4.** Os produtos devem ser entregues conforme solicitado na ordem de compra, observando rigorosamente as especificações contidas no contrato, no termo de referência e observações constantes de sua proposta de preços, bem ainda as normas técnicas vigentes.
- **2.2.5.** Para os produtos objetos deste contrato, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome da Secretaria de Educação.
- **2.2.5.1.** As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a Secretaria de Educação.
- **2.2.6.** No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas no edital, no contrato, na ordem de compra e/ou na proposta de preços vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
- **2.3.** Os produtos licitados/contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas neste edital, no contrato, na ordem de compra e/ou na proposta de preços vencedora, bem ainda às normas vigentes, assumindo a CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:
- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- **b)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;







- c) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei Nº. 8.666/93;
- **d)** As entregas dos produtos devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento das atividades administrativas do Município de São Gonçalo do Amarante CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

- **3.1.** O presente contrato tem o valor global de **R\$** ____ (____).
- **3.2. PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mensalmente, conforme entrega dos produtos, segundo as ordens de compras expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões de regularidade trabalhistas, federais, estaduais e municipais da CONTRATANTE, todas atualizadas, observadas as condições da proposta de preços.
- **3.2.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.
- **3.2.2.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = \underbrace{(Tx / 100)}_{365}$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

3.3. REAJUSTE: Os valores constantes das propostas de preços não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.







3.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento contratual produzirá seus jurídicos pelo prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, desde que vantajosos, e enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da pandemia dacovid-19.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da _____: _____.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- **6.1.** As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei N° . 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei N° . 10.520/02.
- **6.2.** São obrigações do fornecedor:
- a) Entregar os produtos licitados dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Educação, de acordo com o especificado neste contrato, no instrumento convocatório e no termo de referência, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- **b)** Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de São Gonçalo do Amarante CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do

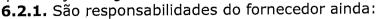






fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela unidade gestora;

- e) Indicar preposto, aceito pela Secretaria de Educação, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do FORNECEDOR deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adocão das medidas convenientes;
- f) Entregar os produtos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da Secretaria de Educação do Município de São Gonçalo do Amarante CE;
- **g)** Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Educação, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;
- i) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de São Gonçalo do Amarante CE, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- I) Comunicar imediatamente ao Município de São Gonçalo do Amarante CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- m) Possibilitar a Secretaria de Educação efetuar vistorias nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Município de São Gonçalo do Amarante CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os produtos recusados pela Secretaria de Educação, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no edital ou na sua proposta de preços;
- o) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas do Município de São Gonçalo do Amarante CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta licitação;
- p) Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos produtos até o(s) local(is) de entrega;
- q) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste.









- **a)** Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de São Gonçalo do Amarante CE, de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- **b)** Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de São Gonçalo do Amarante CE, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de São Gonçalo do Amarante CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
- **6.2.2.** A ausência ou omissão da fiscalização do Município de São Gonçalo do Amarante CE, não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas neste contrato.
- **6.2.3.** Todo o produto deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitida, em hipótese alguma, a entrega de produto em desconformidade com o que for solicitado.
- **6.2.4.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe a CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento do objeto e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Indicar o local e horários em que deverão ser entregues os produtos;
- **b)** Permitir ao pessoal do CONTRATANTE acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

- **8.1.** Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de São Gonçalo do Amarante CE, e será descredenciado no Cadastro do Município de São Gonçalo do Amarante CE, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta de preços:
- I Não assinar o contrato;
- II Não entregar a documentação exigida no edital;
- III Apresentar documentação falsa;







IV – Causar o atraso na execução do objeto;

V – Não mantiver a proposta de preços;

VI - Falhar na execução do contrato;

VII - Fraudar a execução do contrato;

VIII - Comportar-se de modo inidôneo;

IX - Declarar informações falsas; e

X - Cometer fraude fiscal.

- **8.2.** Ao licitante infrator poderão ser aplicadas ainda, as seguintes multas e das demais cominações legais:
- I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
- a) Recusar em celebrar o termo de contrato quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta de preços ou lance;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo.
- II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;
- III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.
- **8.3.** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:
- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso.
- **8.4.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM.
- **8.4.1.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
- **8.4.2.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- **8.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.







- **8.5.1.** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:
- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- **b)** 10 (DEZ) DIAS corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Gonçalo do Amarante CE, e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de São Gonçalo do Amarante CE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- **8.5.2.** Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruídos, pelo Pregoeiro à Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo do Amarante CE, para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela Secretaria de Educação competente à Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo do Amarante CE.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- **9.1.** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.
- **9.2.** Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.
- **9.3.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **10.1.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **10.2.** O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta de preços licitatória.
- **10.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.
- **10.4.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Município de São Gonçalo do Amarante CE, ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei N°. 8.666/93.
- **10.5.** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o







ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

uso dos 10.6. A CONTRATADA, na ex contratuais e legais, não po autorização da Administração. 10.7. O Município de São Gor os bens entregues em desaco de preços 10.8. Integram o presente co formam o procedimento licitate 10.9. A execução do contrato pela Secretaria de Educação, 8.666/93.	derá subcontra nçalo do Amara ordo com os tel e ontrato, indepei ório e a propos o será acompar	ntar partes do d inte - CE, rejeita rmos do termo d dest ndente de transc ta de preços adju nhada e fiscalizad	contrato sem a expressa ará, no todo ou em parte, le referência, da proposta e contrato. rição, todas as peças que idicada. da por servidor designado
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEI 11.1. O foro da Comarca de dirimir questões decorrentes d § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.66	São Gonçalo la execução de:	do Amarante – ste contrato, em	CE, é o competente para obediência ao disposto no
Assim pactuadas, as partes fir também o assinam, para que p	rmam o presen produza os seu	te Instrumento, s jurídicos e lega	perante testemunhas que is efeitos.
	<< <dat< td=""><td>A>>></td><td></td></dat<>	A>>>	
MUNICÍPIO DE SÃO GON AMARANTE - CE << <cnpj n°.="">> <<<unidade gestor<br=""><<<ordenador de="" desp<br="">CONTRATANTE</ordenador></unidade></cnpj>	> XA>>>	<<<0 << <repr <<<</repr 	ÃO SOCIAL>>> CNPJ Nº.>>> RESENTANTE>>> CPF Nº.>>> NTRATADA
TESTEMUNHAS			
1		CPF Nº.	
2		CPF Nº.	Acceptance of the second secon

